



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 011/2024

Dispõe sobre o Projeto de Lei CMI n.º 003/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

I – RELATÓRIO E PARECER:

O Projeto de Resolução em referência (PR-CMI n.º 003/2024), de autoria da Mesa Diretora da Casa, “Regulamenta a Lei Federal n.º 14.129, de 29 de março de 2021 – que dispõe sobre o governo digital e aumento da eficiência pública no âmbito da Câmara Municipal de Ibiracú”, vem a esta Comissão para análise e parecer acerca de sua constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa, além da análise quanto ao mérito da proposição.

Avoco-me relatora da proposição e apresento, na sequência, o parecer sobre a matéria.

Conforme já ressaltado, o Projeto de Resolução em foco objetiva regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Ibiracú, a Lei Federal n.º 14.129, de 2021, valendo destacar que essa norma traz significativos avanços na prestação dos serviços públicos à população, eis que introduz mais eficiência e modernização na prestação digital desses serviços, sendo certo que esta norma passou a valer, também para todos os entes federados que adotem atos normativos próprios sobre o tema.

De fato trata-se de um avanço, porquanto expande as diretrizes de transformação digital que já vem sendo adotada no governo federal a estados, municípios e a outros poderes, constituindo-se de medida que reforça a transparência e a abertura de dados públicos, além de ampliar o uso de assinaturas eletrônicas nas interações e comunicações – tanto entre órgãos públicos como entre estes e os cidadãos.

De se destacar que o texto fortalece a transparência ao estabelecer que os dados custodiados pela Administração (Câmara) são de livre utilização, de forma que seja dada total publicidade das bases de dados em formato aberto, com atenção à preservação da privacidade dos dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

O Projeto de Resolução em análise encontra-se em consonância com os princípios da legalidade e juridicidade, não afrontando qualquer dispositivo constitucional ou legal. A iniciativa regimental da proposição é de competência da Mesa Diretora, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiracú.

No mais, a matéria exige quórum de maioria simples para sua aprovação, a teor do disposto no art. 189, II e §e 4º do Regimento Interno da Casa, em turno único de discussão e votação.

No que tange aos aspectos de ordem redacional, gramatical e lógica, corroboro com o entendimento da Douta Procuradoria Jurídica.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável ao Projeto de Resolução que Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021 no Âmbito da Câmara Municipal de Ibiracú.

É como entendo e como voto.

Plenário Jorge Pignaton, em 27 de junho de 2024.

ELISABETE RAMOS MALBAR
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:
(PR N.º 003/2024)

ALOIR PIOL
Secretário

VANDERLEI ALVES DA SILVA
Membro

